

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
3ª ICE - Divisão de Acompanhamento (204-2)

TCD - J. C. C.
Processo: 5773/93
Fls. 512

Rubrica

PROCESSO Nº 5773/93 (2 VOLUMES) INFORMAÇÃO Nº 300/98
APENSOS: 1072/92, 1054/94, 4384/92, 1074/93, 5802/94, 2246/91 (2 VOL.)
e 072.000.129/95.

ÓRGÃO DE ORIGEM: 2ª ICE (186-6)

ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL (5080-9)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À
CORTE COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL DO DF. REPASSE DE
VERBAS PARA CUSTEIO DOS CITADOS SERVIÇOS.

Senhora Diretora,

Trata o presente processo de Representação do Ilustre Procurador-Geral desta Casa, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, com o objetivo de levantar o grau de dependência financeira dos fundos e serviços de saúde de servidores da Administração direta e indireta do DF, ante a vedação prevista no artigo 206, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica Distrital - LODF, qual seja:

“ § 3º É vedada a destinação de recursos públicos do Distrito Federal para auxílio, subvenções, juros e prazos privilegiados a instituições privadas com fins lucrativos, bem como para serviços de saúde privados de servidores.”
(grifo nosso)

2. Ocorre que em 18.05.95, foi editada a Emenda nº 002/95 à Lei Orgânica do Distrito Federal, excluindo a parte final do texto legal transcrito acima, que vedava a destinação de recursos públicos para serviços de saúde privado de servidores.

3. A última deliberação desta Corte constante dos autos (Decisão nº 1961/97 - fl. 478) determinou que o processo fosse, preliminarmente, encaminhado às 1ª, 2ª e 3ª ICEs para que, em conjunto, procedessem ao levantamento nas entidades abrangidas pela Decisão nº 6988/95 (fls. 445/446), com o fito de verificar se existe repasse similar aos apontados nos autos e respectivos fundamentos legais, colhendo, in loco, as informações pertinentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
3ª ICE - Divisão de Acompanhamento (204-2)

TCDF - 3ª ICE
Processo: 5773/93
Fls. 513

Rubrica

4. No âmbito da 3ª ICE, o levantamento determinado pelo Tribunal abrange as seguintes jurisdicionadas:

- TCB
- CAESB
- TERRACAP

5. O tema foi amplamente discutido às fls. 482/509, o que dispensa novos levantamentos por esta ICE. Concordamos com o Inspetor da 1ª ICE (fls. 508/509) que, com a Emenda à LODF nº 2/95, pretendeu-se retornar à legalidade e normalizar a situação dos diversos convênios que atendem milhares de servidores e seus dependentes. Além disso, também acreditamos que a intenção dos legisladores foi a de convalidar as despesas efetuadas anteriormente à edição da emenda em tela.

6. Por fim, frizamos, a exemplo das outras ICEs, o Processo nº 4384/92, onde esta Casa decidiu pela legalidade dos repasses da Câmara Legislativa ao Fundo de Assistência aos Servidores - FASCAL.

7. Ante o exposto, somos por que o Egrégio Plenário considere regular a situação dos serviços de saúde dos servidores e empregados públicos existentes à época da edição da Emenda à LODF nº 2/95, tendo por convalidadas as despesas efetuadas anteriormente a essa reforma, autorizando o arquivamento dos autos.

À superior consideração.

Em 17/09/1998.

Fernando B. Meneguim
AFCE - mat. 443-0